



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.702, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

*(Dispõe sobre concessão de isenção de taxas ou despesas de qualquer natureza concedidas por ocasião de sepultamento).*

*Autor: Vereador Aurimar Mansano*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

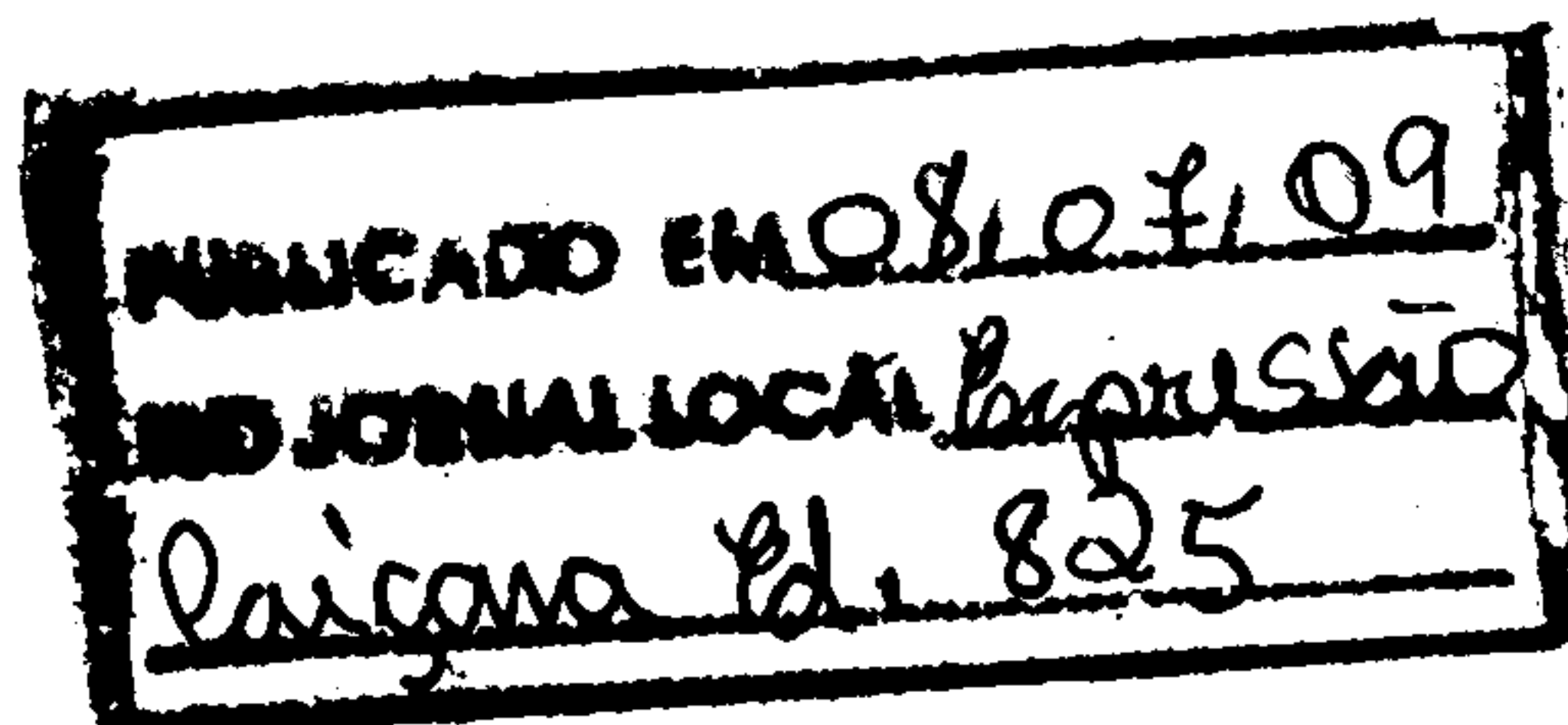
**Artigo 1º - A isenção de taxas ou despesas de qualquer natureza, concedidas por ocasião do sepultamento, tendo como fundamento a situação econômico-financeiro familiar, estende-se a todas as custas posteriores, mesmo que a título de manutenção ou remoção de despojos, exceto nos casos de concessão de perpetuidade na utilização do terreno.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Presidência, 03 de Julho de 2009.

  
Ver. Omar Kazon  
Presidente



Registrado e Publicado

07/07/09

  
Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE